



CERTIDÃO DE MATRICULA

Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, por meio do seu preposto autorizado abaixo assinado, na forma da Lei,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 112.232, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, referindo-se ao **IMÓVEL**: Lote de n. 01-17-18, quadra 24, situado na rua GGC 26, do RELOTEAMENTO denominado "RESIDENCIAL GOIÂNIA GOLFE CLUBE", Goiânia-GO, com a área de 1.457,23m², medindo: 15,64m de frente para a Rua GGC 26; 26,24 + 7,97,00m de fundo, confrontando com a Rua GGC 26; 29,00 + 10,45 + 29,00m pelo lado direito, confrontando com os lotes 02 e 16; 59,16m pelo lado esquerdo, confrontando com a A.P.M. 45. **PROPRIETÁRIOS**: LILIA MENDES SALLES, brasileira, empresária, RG n. 4383929 DGPC-GO, CPF n. 985.433.691-34, e seu esposo ALEX PEREIRA DE AZEVEDO, brasileiro, empresário, RG n. MG-16913440 SSP-MG, CPF n. 276.531.158-70, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua 08, quadra 19, lote 33-B, Estância Itaguai I, Caldas Novas-GO. **TÍTULO AQUISITIVO**: R-5-91.007, R-6-96.104 e R-2-100.911, Livro 2, nesta serventia. Protocolo n. 288.483, em 20.5.2022. Emolumentos: R\$48,72. Taxa Judiciária: R\$17,97. Goiânia-GO, 23 de maio de 2022.

Av-1-112.232, em 23.5.2022. Protocolo n. 288.483, em 20.5.2022. **FUSÃO DE MATRÍCULAS**. Em razão da apresentação de requerimento datado de 27.4.2022, procedeu-se à fusão das matrículas 91.007, 96.104 e 100.911, em uma só, passando o todo assim formado a constituir o imóvel desta matrícula, ficando, por conseguinte, encerradas aquelas matrículas (registros anteriores). Apresentada certidão n. 24817/2021, emitida pela Prefeitura de Goiânia-GO, em 9.11.2021, devidamente publicada no Diário Oficial do Município eletrônico, edição n. 7676 de 12.11.2021, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n. 1020210130888, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R\$37,71. Taxa Judiciária: R\$17,97. Goiânia-GO, 23 de maio de 2022.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 27 DE MAIO DE 2022.

Emolumentos.....R\$ 39,29
 Tx. Judiciária.....R\$ 17,42
 Fundos + ISSQN.....R\$ 17,69
 Total.....R\$ 74,40

Selo Eletrônico: 00532205210740526800418
 Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Assinado de forma digital por SIMONE PEREIRA
 SOARES:03055936175
 Dados: 2022.05.27 16:36:26 -03'00'



Lei 19.191/15, art. 15:§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. § 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.

Página:1

Removido 247.019.0220.0001